



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO VEICULO M-136, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Chefe De Planejamento. Controle e Manutenção da Frota, Sr. Reginaldo A. Jacinto, datado de 02 de agosto de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação da empresa para a manutenção do veiculo M-136, justificando: que o veiculo necessita de reparos, tem que ser feito por empresa especializada, com a troca da bomba precisará instalar e calibrar a mesma, este serviço não está contemplado no processo de manutenção da frota, conforme a documentação em anexos.

A aquisição de manutenção do veiculo M-136, conforme a documentação será feita através da empresa:

* LIVEL PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI,
CNPJ nº 14.002.520/0001-48, no valor de R\$12.900,00(doze mil novecentos reais);

A administração pública municipal, com assentimento do Exmo Senhor Prefeito, resolveu fazer a aquisição mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra/SP, 27 de agosto de 2018.

Fernando dos Santos
Diretor de Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 30/2018

Vistos

O Chefe de planejamento, controle, manutenção da frota, Sr. Reginaldo A. Jacinto, datado de 02 de agosto de 2018, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação da empresa para manutenção do veículo M-136 , justificando: que o veículo necessita de reparos, tem que ser feito por empresa especializada, com a troca da bomba precisará instalar e calibrar a mesma, este serviço não está contemplado no processo de manutenção da frota.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da:

* LEVEL PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI,

CNPJ nº 14.002.520/0001-48, no valor de R\$12.900,00(doze mil e novecentos reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 28 a 31, justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe de Planejamento, Controle e Manutenção da Frota, Sr. Reginaldo A. Jacinto, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da

* CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO VEICULO M-136.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe de Planejamento, Controle e Manutenção da Frota, Sr. Reginaldo A. Jacinto, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação, CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO VEICULO M-136.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 27 de agosto de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guará - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO VEICULO M-136, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente contratação de empresa especializada na manutenção do veículo M-136, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$12.900,00(doze mil e novecentos reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

* LEVEL PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI,
CNPJ nº 14.002.520/0001-48, no valor de R\$12.900,00(doze mil e novecentos reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: que o veículo necessita de reparos, tem que ser feito por empresa especializada, com a troca da bomba precisará instalar e calibrar a mesma, este serviço não está contemplado no processo de manutenção da frota, com fundamento no Parecer Jurídico e no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº 152/18, Dispensa de Licitação nº 30/18.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Chefe de Planejamento, Controle e Manutenção da Frota e do Setor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guará/SP, 27 de agosto de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guará